

Fls.

Processo: 0001669-64.2019.8.19.0084

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico

Impetrante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUISSAMÃ
Representante Legal: MARCUS ANTÔNIO SOARES
Representante Legal: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Kathy Byron Alves dos Santos

Em 19/09/2019

Despacho

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUISSAMÃ impetrou mandado de segurança em face de ato do PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUISSAMÃ-RJ, vereador LUCIANO PESSANHA.

Liminar concedida em parte às fls. 245/247.

Às fls. 261/312, a autoridade coatora se manifesta para prestar informações e requerer a revogação da liminar. À fl. 271, item "5c", requer o acautelamento de pen drive e CD como meios de prova.

É o relatório.

Quanto as mídias: Indefiro o acautelamento das mídias porque, para o seu recebimento como prova, seria necessária a designação de AIJ para a sua exibição. No entanto, em sede de Mandado de Segurança não é cabível fase probatória, tampouco designação de AIJ.

Intimem-se.

Quanto aos demais pedidos, voltem-me conclusos para análise.

Quissamã, 19/09/2019.

Kathy Byron Alves dos Santos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



Kathy Byron Alves dos Santos

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QBJ.YQLT.16RN.PMG2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos